

EDITAL DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909/2026****PREÂMBULO**

Torna-se público que o **Fundo Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão -TO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Av. Vicente Barbosa, Nº. 1291, Quadra 35, Lote 09 Centro, por meio de seu Agente de Contratação, o **Sr. Gilberto Rocha de Souza, nomeado pelo Decreto nº 074/2025**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com **INVERSÃO DE FASES**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, dentre outras combinações legais, e pelos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, conforme solicitação expressa no **Processo Administrativo nº 909/2026**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO PROCESSO	
Órgão:	Fundo Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão -TO
Objeto:	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PORTE TIPO III NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO -TO.
Esclarecimentos e Impugnações:	Até 9/09/2026 às 23h59min, pelo email: licitalagoa72@gmail.com
Início da Sessão Eletrônica:	11/09/2026 às 08h00min. (Horário de Brasília/DF)
Sistema Eletrônico Utilizado:	www.licitanet.com.br
Endereço para retirada do Edital:	www.licitanet.com.br ou www.lagoadaconfusao.to.gov.br
Orçamento Sigiloso:	Não
Valor Estimado ou Máximo da Contratação:	Valor Total: R\$ 3.418.135,91
Sistema de Registro de Preços – SRP:	Não
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Intervalo entre Lances:	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Modo de Disputa:	Aberto
Forma de Adjudicação	Global
Regime de Execução:	Empreitada por preço Global
Inversão de Fase:	Sim
Forma de Envio do(s) Lance(s):	☐ Valor Unitário do Item; ☐ Valor Total do Item; ☐ Valor Total do Lote/Grupo. ☒ Valor Global.
Participação de Consorcio:	NÃO
Subcontratação	Sim, até 30%

Apresentação de Amostras:	NÃO
Visita Técnica:	SIM, (Facultativa)
Exigência de Garantia de Proposta	NÃO
Exigência de Garantia de Contrato	SIM (5%)
Dotação Orçamentária:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Anexos:	Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Carta Proposta; Anexo III – Declaração Consolidada; Anexo IV – Declaração Formal de Visita/Vistoria; Anexo V – Declaração Formal de Dispensa de Visita/Vistoria; Anexo VI– Declaração de Concordância ou Anuência; Anexo VII– Declaração Formal e Expressa Indicando os Responsáveis Técnicos; Anexo VIII– Declaração de Futura Contratação do Profissional; Anexo IX– Minuta do Contrato; Anexo X – Ordem de Serviço (Modelo).
INFORMAÇÕES	
Agente de Contratação: Gilberto Rocha de Souza	
Autoridade Competente: Ricardo Messias Beserra Fonseca (Gestor do Fundo Municipal de Saúde)	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
Nota 1: <u>Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, mediante prévia comunicação do(a) Agente de Contratação.</u>	
Nota 2: <u>O Agente de Contratação convocará a licitante via sistema/portal licitanet o envio da proposta readequada do valor final, declaração consolidada (Anexo IV) e documentos de habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação pelo não envio.</u>	
Nota 3: <u>A data base que será considerada para fins de análise dos documentos será a data da abertura da sessão pública.</u>	

PARTE GERAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquele constante no campo **Dados do Processo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O **critério de julgamento** adotado será aquele constante no campo **Dados do Processo**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

1.3. A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas neste edital e seus anexos.

1.4. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2. DA ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. No campo **Dados do Processo** deste edital consta o valor estimado da contratação, salvo quando o orçamento for sigiloso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, previamente credenciadas no Portal www.licitanet.com.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do Portal www.licitanet.com.br.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão participar desta licitação:

3.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

3.7. O impedimento de que trata o **item 3.6.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.6.3. e 3.6.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos **itens 3.6.4 e 3.6.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

3.12. A vedação de que trata o **item 3.6.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. O campo **Dados do Processo** deste Edital permitirá ou não a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

3.13.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

3.13.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

3.13.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

3.13.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

3.13.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no **subitem 3.13.4.**

3.13.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.13.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

3.13.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no **item 3.13.1**;

3.13.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

4.1.1. Justificativa para a Inversão de Fases:

Em conformidade com o §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação adota a inversão das fases, realizando o julgamento das propostas antes da habilitação. Esta decisão baseia-se nos seguintes benefícios:

a) Eficiência Processual e Celeridade na Contratação

A inversão permite que a análise da documentação de habilitação seja realizada apenas para os licitantes cujas propostas se mostrem mais vantajosas. Em obras de grande porte, com alto valor financeiro, essa prática reduz significativamente o tempo e os recursos despendidos na avaliação de documentos de todos os participantes, promovendo maior agilidade na conclusão do processo licitatório.

b) Promoção da Competitividade e Ampliação da Disputa

Ao postergar a fase de habilitação, empresas que eventualmente não atenderiam a todos os requisitos documentais têm a oportunidade de participar da fase de propostas, aumentando o número de concorrentes e, consequentemente, a competitividade do certame. Isso pode resultar em propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

c) Alinhamento com o Princípio da Eficiência

A inversão de fases está em consonância com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, ao otimizar os procedimentos administrativos e assegurar que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais eficaz possível.

d) Redução de Custos Administrativos

A análise de habilitação apenas dos licitantes mais bem classificados reduz os custos administrativos associados à verificação documental, especialmente em certames com grande número de participantes. Essa economia de recursos contribui para uma gestão pública mais eficiente.

e) Mitigação de Riscos de Inexecução Contratual

Ao concentrar a análise de habilitação nos licitantes com propostas mais vantajosas, a Administração pode dedicar maior atenção à verificação da capacidade técnica e financeira desses concorrentes, reduzindo o risco de inexecução contratual e garantindo a seleção de empresas aptas a cumprir o objeto do contrato.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.11.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca, se for o caso;

5.1.3. Fabricante, se for o caso;

5.1.4. Modelo, se for o caso;

5.1.5. Quantidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da licitação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no portal www.licitanet.com.br

6.1.1. Quando o sistema não dispuser de recurso para início automático da sessão pública, os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6.4. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.7. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do **Chat** e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação deverá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

7.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.3. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.4. O Agente de Contratação não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 2131/2016 – Plenário).

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.1.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. E conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.4. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

8.5. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão da licitação será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes no portal www.licitanet.com.br

8.7. O campo **Dados do Processo** definirá o modo de disputa, que poderá ser:

8.7.1. Modo de Disputa Aberto:

8.7.1.1. Será adotado para o envio de lances na licitação quando o modo de disputa for "aberto", apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

8.7.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.7.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.7.1.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o **Agente de Contratação**, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.7.1.6. Após o reinício da etapa de lances, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.7.1.6. Encerrada a etapa de que trata o **subitem anterior**, o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.7.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

8.7.2.1. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.7.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.2.3. Encerrado o prazo previsto no **subitem anterior**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

a) O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.7.2.4. Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas neste **subitem**, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de **3 (três)**, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

SECRETARIA DE
SAÚDE



8.7.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos **subitens anteriores**, o sistema ordenará os lances segundo a ordem de classificação.

8.7.3. Modo de Disputa Fechado e Aberto:

8.7.3.1. Será classificado pelo sistema, para envio de lances na etapa aberta, o licitante que apresentou a proposta de menor preço, bem como os licitantes que apresentaram propostas até **10% (dez por cento) superior** a ela.

8.7.3.2. Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes que apresentaram as **3 (três) melhores propostas**, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.7.3.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.7.3.4. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

8.7.3.5. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente de valores.

8.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.9.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.9.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.9.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.9.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.9.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.9.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.9.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Tocantins; (nos termos do art. 60, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 c/c art. 20 da LINDB (Decreto Lei nº 4.657/42).

8.9.2.2. empresas brasileiras;

8.9.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.9.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por MEI / ME / EPP, e houver proposta de MEI / ME / EPP que seja igual ou até **10% (dez por cento) superior** à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A MEI / ME / EPP mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

9.1.2. Não sendo vencedora a MEI / ME / EPP mais bem classificada, na forma do **subitem anterior**, o sistema, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI / ME / EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III da LC nº 123/2006.

9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de **5 (cinco) minutos**, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

10. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

10.1. O Agente de Contratação encaminhará contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, negociação e após apresentação da proposta readequada ao valor final, o Agente de Contratação, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **indicado no tópico “DADOS DO PROCESSO”**, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação por meio de opção disponível no portal www.licitanet.com.br. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** permitido pelo Agente de Contratação.

11.1.1. O **Agente de Contratação** convocará a licitante via sistema para o envio da proposta readequada do valor final, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de desclassificação pelo não envio.

11.2. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BrOffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

11.3. Os documentos remetidos por meio da opção **“Enviar Documentação”** do **Portal** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

11.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso seja solicitado**, deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar do próximo dia útil após a solicitação do Agente de Contratação para a endereço Av. Vitorino Panta, Quadra 06, Lote 08 e 09, Centro – Anexo I, CEP: 77.493-000 - Lagoa da Confusão-TO.

11.4. A **Proposta readequada ao valor final** deverá ser apresentada após convocação do Agente de Contratação, devendo ser elaborada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo

Representante Legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória**:

11.4.1. Número da licitação, razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, Agência e Conta Corrente para fins de pagamento;

11.4.2. Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no **Modelo de Carta Proposta – Anexo II** e **Termo de Referência – Anexo I**, devendo ser apresentada: Planilha Orçamentária, Composição de Preços Unitários, Composição do BDI, Composição de Encargos Sociais.

a) Os licitantes deverão elaborar suas propostas de acordo com o seu **Regime de Tributação**.

11.4.3. Proposta de preços deverá ser elaborada com **2 (dois)** algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irrevogável, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a execução objeto desta licitação, seguindo essas disposições:

a) Carta Proposta, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando os serviços, o número do Edital, o prazo de execução, o preço total dos serviços, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc.), em algarismos e por extenso, em moeda nacional, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta;

b) Planilha Orçamentária, assinada na última folha e rubricada nas demais, de acordo com os quantitativos da Planilha Orçamentária constante deste Edital, com preços unitários e totais dos itens, em algarismos, e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, na moeda nacional;

c) Planilha de Composição de Preços Unitários, por item, em conformidade com a Planilha Orçamentária, constando unidades e insumos, discriminando os percentuais de BDI e encargos sociais aplicados;

d) Demonstrativo detalhado da Composição do percentual adotado para o BDI - Benefício e Despesas Indiretas aplicado, em modelo próprio, desde que contenha as informações pertinentes e observadas as restrições quanto a apropriação de despesas com o IRPJ e CSLL firmadas reiteradamente em decisões do Tribunal de Contas da União;

e) Planilha de Composição de Encargos Sociais, em modelo próprio, desde que contenha as informações pertinentes;

f) Curva ABC de Serviços

g) Prazo de validade da Proposta não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias** contados da data da abertura da sessão do processo licitatório.

h) As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 90 (noventa) dias corridos.

i) Prazo de execução dos serviços: conforme disposto na Ordem de Serviço;

j) Os documentos exigidos nas alíneas “b” a “f” nos termos dos artigos 7º e 14 da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e da Resolução n.º 282 de 24 de agosto de 1983 - CONFEA deverão, necessariamente, ser assinados pelo representante legal da empresa e por Engenheiro/Arquiteto, devidamente registrado no CREA/CAU, com identificação e número do seu registro.

k) O Agente de Contratação poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

l) Na hipótese de o Processo licitatório vir a ser suspenso, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias.

m) Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

n) Nos valores propostos serão consideradas apenas duas casas decimais. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

o) Ocorrendo discrepância entre o valor numérico e o por extenso, de tal forma que torna inexecutível a proposta, o Agente de Contratação poderá diligenciar no sentido de melhor averiguar quanto a eventual erro de digitação por parte do Licitante.

11.4.4. Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

11.4.5. Prazo de validade da proposta: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;

11.4.6. Declaração Consolidada conforme **Anexo III**.

11.5. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.6. Nas contratações de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade as propostas cujos valores apresentarem desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos valores orçados/estimados pela Administração.

11.6.1. O **Agente de Contratação** antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexequibilidade, solicitará ao licitante que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

11.6.1.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.6.1.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

11.6.1.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

11.6.1.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

11.6.2. Os documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade deverão comprovar:

a) que os custos da execução do objeto para Administração sejam inferiores ao valor da proposta ofertada; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.3. A comprovação da exequibilidade do valor ofertado deverá ser apresentada em conjunto com a proposta readequada ao valor final e demais documentos previstos no subitem 11.6.1 deste edital.

11.6.4. Será considerada inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, materiais e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.8. O **Agente de Contratação** realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, podendo ser desclassificada as propostas que:

11.8.1. contiver vícios insanáveis;

11.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

11.8.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

11.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.9. O **Agente de Contratação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

11.10. O **Agente de Contratação** poderá convocar o licitante para enviar **documento complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo até **2 (duas) horas** conforme indicado no Chat, sob pena de recusa da proposta ou inabilitação.

11.10.1. O prazo estabelecido para envio de documentos complementares poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do licitante, devidamente justificado, antes do término do prazo inicial, e aceita pelo Agente de Contratação.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **Agente de Contratação** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponível em: (portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

12.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.1.3. Para a consulta de licitantes **pessoa jurídica** poderá haver a substituição das consultas dos **subitens anteriores** acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://portal.tcu.gov.br/>)

12.2. Verificada a inexistência de condições de participação, o **Agente de Contratação** analisará os documentos de habilitação apresentada pelo licitante declarado provisoriamente vencedor, conforme a seguir:

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

SECRETARIA DE
SAÚDE



12.3. Habilitação Jurídica

12.3.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, que deverá ser apresentada pelos documentos a seguir de acordo com sua natureza jurídica:

12.3.1.1. Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;

12.3.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;

12.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.3.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.3.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.3.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

SECRETARIA DE
SAÚDE



12.3.1.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.3.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.4. Habilitação Técnica

12.4.1. São aquelas prevista no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

12.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**;

15.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

15.5.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

15.5.6.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

15.5.6.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

15.5.6.3. Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 15.5.6** for comprovada mediante a apresentação de uma **única certidão**, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

15.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

15.5.7.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

15.5.7.2. Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 15.5.7** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

12.6. Habilitação Econômico-Financeira

12.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

12.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.6.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Demais Demonstrações Contábeis (Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo ser observado a forma de apresentação do item 12.6.3;

12.6.2.1. As **empresas obrigadas** à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da IN RFB vigente, terão que apresentar, até o último dia útil do mês de maio, as Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2022 e 2023, após esta data é obrigatória à apresentação das Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2023 e 2024;

12.6.2.2. As **empresas não obrigadas** à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD terão que apresentar, até 30 de abril, as Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2022 e 2023, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2023 e 2024.

12.6.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o **Balanço de Abertura** ou **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do**

Resultado do Exercício (DRE) referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário, observado as formas previstas no **subitem 12.6.3** deste edital;

a) A exigência no **subitem 12.6.2** deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.6.2.4. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.6.2.5. O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

a) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente **declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como a certidão de regularidade do contador junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, do contador responsável, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos **2 (dois) últimos balanços patrimoniais**, observado o **item 12.6.2**, da seguinte forma:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

a.1) O **Índice de Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

a.2) O **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

a.3) O **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

a.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “**maior ou igual a 1**” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

a.5) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, **colocando em risco a execução do contrato**.

12.6.2.6. As empresas deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social** ou **Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

12.6.2.7. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

12.6.2.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **Balanço de Abertura**.

12.6.3. Os **documentos exigidos** no subitem 12.6.2 deste edital deverão ser “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da empresa e regime tributário a cada caso, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos conforme a seguir:

12.6.3.1. Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976 para as sociedades anônimas, ou;

12.6.3.2. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante para as sociedades limitadas devendo serem acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas juntamente com o Termo de Autenticação do Livro Digital, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, ou;

12.6.3.3. Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;

12.6.3.3. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhados da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL e termo de abertura e

encerramento do livro diário, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as empresas optantes do lucro real ou lucro presumido;

12.7. As MEI / ME / EPP, por ocasião da participação em licitações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.11. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.12. Para facilitar a análise da documentação pelo **Agente de Contratação**, é importante que o licitante convocado além de apresentar toda a documentação exigida no edital, que o mesmo seja apresentado na mesma ordem de organização estabelecida no instrumento convocatório.

12.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.14. Outros documentos de habilitação

12.14.1. As empresas licitantes que não forem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, poderão subcontratar até 30% (trinta por cento) dos serviços, desde que a subcontratação não importe em parcela de maior relevância ou na totalidade do contrato, considerando o valor total estimado da licitação.

12.14.2. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos serviços a serem executados e seus respectivos valores.

12.14.3. No momento da Habilitação, a empresa licitante de grande porte deverá apresentar, juntamente com a sua documentação, o aceite expresso e devidamente assinado, a documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, e o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício na forma do item 12.6.3 da empresa indicada como subcontratada,

12.14.4. Não será concedida a prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos exigidos da subcontratada, salvo no caso de licitante que comprove, a sua condição de **Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI**, cujos documentos apresentados para efeito de comprovação de **regularidade fiscal**, tenham alguma restrição. A esta licitante, fica assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, à critério da Comissão, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.

12.14.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, as seguintes declarações:

- a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- b) Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho.
- c) A licitante deve declarar que a empresa cumpre reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme artigo 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
- d) Declaração em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública.
- e) Declaração que a empresa não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da **autoridade competente**.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no portal www.licitanet.com.br.

14. DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos a **Autoridade Competente** realizará a **adjudicação** e **homologação** dos itens/lotos da licitação aos seus respectivos vencedores.

15. DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e

nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. NÃO SE APLICA A ESTE CERTAME.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. A administração poderá convocar o licitante beneficiário para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o **Contrato** ou outro **Instrumento Equivalente**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

17.1.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

17.1.3. O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado;

17.2. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Se licitante beneficiário convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

17.3.1. Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado a executar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, o Agente de Contratação, poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as MEI / ME / EPP, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

17.4. O fornecedor e/ou prestador de serviços que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

17.5. Por ocasião da assinatura do contrato a **licitante vencedora** deverá manter todas as condições de habilitação regulares.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As Sanções Administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no **Portal A SER DEFINIDO PELO MUNICÍPIO** no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados através do portal www.licitanet.com.br.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior**, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.1.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data da abertura do certame.

20.2.1. Na análise das propostas e documentos de habilitação, o **Agente de Contratação** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.2.2. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Órgão.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.9. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do Termo de Referência – Anexo I e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

20.10. O **Resultado da Licitação** será comunicado mediante publicação no portal www.licitanet.com.br, D.O.U e Diário Oficial do Município de Lagoa da Confusão-TO.

20.10.1. É dever do licitante acompanhar todos os Comunicados, Notificações, Decisões e Julgamentos disponibilizados no portal www.licitanet.com.br.

20.11. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

SECRETARIA DE
SAÚDE



21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados no campo **Dados do Processo** deste Edital.

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Cristalândia, Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lagoa da Confusão – TO, 26 de agosto de 2026.

Gilberto Rocha de Souza
Agente de Contratação
Dec. 074/2025

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 004/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA CONFUSÃO -TO****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****01 – INTRODUÇÃO:**

1.1 – O presente Projeto básico foi instruído conforme Lei nº 14.133/21, elaborou-se o presente Projeto Básico, para que através deste seja realizada por procedimento licitatório pertinente seja efetuada a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PORTE TIPO III NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO -TO.**

02 – DO OBJETO:

2.1 – O presente Projeto Básico tem por finalidade efetuar a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PORTE TIPO III NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO -TO**, custeado por recursos disponibilizados pelo Ministério da Saúde do Governo Federal através do Novo PAC.

03 – IDENTIFICAÇÃO:

3.1 – **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PORTE TIPO III NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO -TO.**

Interessada – Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão -TO.

Setor solicitante – Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão -TO.

Localização dos Serviços – Avenida Vitorino Panta

Localização Geográfica - LATITUDE -10.471698 / LONGITUDE: - 49.3646.014

Prazo de Execução – **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviços.

04 – PLANILHA DE CUSTO:

Planilha de custos em anexo ao Edital.

05 – JUSTIFICATIVA:

5.1 - A construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS Tipo 3 é de grande importância para o Sistema de Saúde Pública, pois permite a expansão das equipes de Saúde da Família (e-SF), de Saúde Bucal (e-SB), de multiprofissionais (e-Multi) e de Agentes Comunitários de Saúde (ACS). Isso contribui significativamente para ampliar o acesso e a cobertura da Atenção Primária no Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o país. A Unidade Básica de Saúde é o espaço onde são desenvolvidas as ações de Saúde no âmbito do Sistema Único de SAÚDE –

SUS. Elas são projetadas para atender uma população maior e oferecer uma gama mais ampla de serviços em comparação com UBS de tipos menores. Elas são fundamentais para proporcionar cuidados de saúde preventivos, promover a saúde comunitária e gerenciar doenças crônicas de forma eficaz. Além disso, a presença de uma UBS tipo 3 em uma comunidade pode melhorar a qualidade de vida dos moradores, reduzir as filas e o tempo de espera em hospitais e outros centros de saúde especializados. O Ministério da Saúde do Brasil desenvolveu projetos arquitetônicos e complementares referenciais para as novas UBS, incluindo especificações, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, que estão disponíveis no portal do Fundo Nacional de Saúde. Esses recursos são essenciais para garantir que as construções sejam realizadas de acordo com padrões de qualidade e eficiência, aumentando o acesso e a cobertura de atenção primária em especial para superar vazios assistenciais no Município de Lagoa da Confusão -TO, conforme os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.517, de 9 de outubro de 2023. Atualmente a UBS que atende a comunidade do Setor Javaés está em prédio alugado no setor vizinho, onde vem provocando transtornos nos atendimentos, pois, o prédio atende dois bairros com uma só equipe. A Construção da UBS urbana, além de melhorar o atendimento ao usuário do SUS, resultará na relocação em uma comunidade distante do HPP, o que contribui para maior cobertura dos serviços de saúde.

06 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1 – O fiel cumprimento das obrigações pactuadas e o pagamento oportuno das parcelas devidas;
- 6.2 – Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do presente objeto.
- 6.3 – Solicitar os serviços via O.S. - Ordem de Serviço;
- 6.4 – Determinar através da SEMUS, as prioridades dos serviços a serem executados, fornecendo as informações necessárias a realização dos trabalhos.
- 6.5 – Responsabilizar-se pelas custas das taxas de registro junto ao Cartório, Sedam, CREA, Corpo de Bombeiro e demais que se fizerem necessárias;
- 6.6 - Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do presente Projeto Básico;
- 6.7 - O fiel cumprimento das obrigações pactuadas e o pagamento oportuno das parcelas devidas;
- 6.8 – Emitir a Ordem de Serviço para execução dos serviços contratados, que dará início à contagem do prazo para finalização da obra;
- 6.9 – Promover, por intermédio de servidor(es) designado(s), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio (diário de obra) as falhas detectadas.

6.10 - A existência de fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de quaisquer serviços a Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão -TO.

6.11 - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;

6.12 – Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

6.13 - Prestar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.14 - Permitir o acesso aos locais dos serviços a serem executados, dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados e constantes da relação entregue à CONTRATANTE.

6.15 - Indicar formalmente os gestores do contrato para o acompanhamento da execução contratual e da prestação dos serviços.

6.16 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha verificada na execução dos serviços previstos no contrato, exigindo a adoção das providências necessárias ao saneamento dos vícios detectados.

6.17 - Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e demais componentes do Edital e proposta comercial.

6.18 - Exigir, sempre que necessário à apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

6.19 - Efetuar os pagamentos previstos no Cronograma Físico-Financeiro e dentro das demais condições estabelecidas no contrato.

6.20 - Verificar e aprovar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis as questões, dúvidas técnicas e amostras apresentadas pela CONTRATADA. Desde que devidamente motivado, o prazo poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATADA.

6.21 - Ajuizar ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pela contratada.

6.22 – Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built” especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após recebimento da obra e notificações expedidas.

07 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Comprometer-se a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste Projeto Básico e nos demais documentos constantes neste processo, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais;

7.2. Contratar a equipe técnica especializada, em quantidade necessária ao atendimento dos serviços descritos no projeto de engenharia, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e

quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

7.3. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços, total ou parcialmente;

7.4. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos;

7.5. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos despesas e diferenciais de alíquotas que decorram da formalização deste contrato e do fornecimento do objeto deste Projeto Básico.

7.6. Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o uso dos materiais, nos termos definidos pela legislação pertinente.

7.7. Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente ou não de ocorrerem em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

7.9. Para as fiscalizações nos serviços, a empresa deverá informar o profissional qualificado para fazer parte da comissão de fiscalização de obras e serviços públicos, o qual deverá atender as solicitações da **SEMUS** em tempo hábil, para maiores agilidades nas fiscalizações,

7.10. Após, solicitado a presença do responsável o mesmo terá o prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atender as necessidades da **SEMUS**.

7.11. Na apresentação da fatura a CONTRATADA deverá apresentar a prova de regularidade perante o INSS, FGTS, RECEITA MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL e TRABALHISTA;

7.12. O Município de Lagoa da Confusão -TO, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.13. Além das demais obrigações previstas neste Projeto Básico e seus anexos, a CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS e Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão -TO.

7.14. Executar os serviços contratados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, responsabilizando - se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição de materiais e da execução dos serviços.

7.15. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade a Lei 14.133/21.

7.16. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos designada pela CONTRATANTE.

7.17. Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra, bem como o competente registro no INSS, responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas necessárias.

7.18. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à Contratante.

7.19. Manter no canteiro de obra Livro Diário de Obra, em formato eletrônico, onde deverão ser registrados diariamente pela CONTRATADA: Data; Relação nominal de trabalhadores por categoria profissional; Condições climáticas e suas intercorrências nos trabalhos; Relação dos serviços em andamento; Avaliação dos trabalhos em execução com o planejamento; Manifestações diversas sobre a condução dos trabalhos.

7.20. O diário de obras será impresso em três vias e assinado pelo engenheiro residente e pelo fiscal da obra. Uma das vias será encaminhada junto com a Nota Fiscal emitida mensalmente, outra ficará de posse da CONTRATADA e a terceira permanecerá no canteiro de obra.

7.21. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, inclusive orientando seus fornecedores a respeito de procedimentos a serem seguidos.

7.22. Cumprir todas as recomendações fornecidas pela FISCALIZAÇÃO do contrato. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá prestar nos finais de semana e/ou feriados os serviços solicitados pela fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS** e Prefeitura Municipal Lagoa da Confusão -TO.

7.23. Obter, por seus próprios meios, as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações.

7.24. Encaminhar à fiscalização no prazo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Serviço, e sempre que solicitado, os seguintes documentos, cujos dados devem demonstrar,

à luz da referida programação, a viabilidade da execução dos serviços no prazo pactuado com a Administração:

7.25. Caso entenda necessário, a CONTRATADA poderá alterar a programação da obra de forma a adequá-la em razão de suas novas previsões, devendo submeter à aprovação da CONTRATANTE.

7.26. Considerar, no planejamento da obra, os períodos habituais de chuvas no município de Lagoa da Confusão -TO observados e registrados pelo INMET (Instituto Nacional de Meteorologia) de modo a não comprometer o prazo previsto para execução da obra.

7.27. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção individual - EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço.

7.28. Poderá a CONTRATANTE paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos.

7.29. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados todos os prazos contratuais.

7.30. Realizar os serviços em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, fornecidos pela CONTRATANTE, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS** e Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão - TO, contidas no Caderno de Especificações, Caderno de Encargos, Edital, normas da ABNT, legislação e regulamentos aplicáveis.

7.31. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.

7.32. Executar os serviços e instalações complementares quando necessários à execução das obras, tais como: placa da obra, alojamento para os operários, sanitários, escritórios, tapumes, almoxarifado, depósito de materiais, montagens de torres e guinchos, vedação do terreno, dentre outros.

7.33. Verificar anteriormente à execução dos serviços:

7.34. A compatibilidade entre os projetos recebidos, visando detectar equívocos tais como de cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais dentre outros, diferenças relevantes entre projeto e execução, devendo os problemas detectados serem apresentados à CONTRATANTE com a brevidade, a fim de se evitar atrasos na execução do Contrato;

7.35. O estado e deficiências aparentes das instalações existentes, bem como o funcionamento dos equipamentos já instalados;

7.36. Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicados à FISCALIZAÇÃO para avaliação e posterior aprovação da solução apresentada.

7.37. Alegações posteriores de problemas não serão acatadas pelo CONTRATANTE e deverão ser saneadas pela CONTRATADA.

7.38. Realizar às suas expensas, todos os testes e ensaios de materiais, equipamentos e demais itens da obra em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela CONTRATANTE, em função da constatação de má qualidade ou técnica deficiente, em laboratório idôneo e de reconhecida capacidade técnica, em tempo oportuno a fim de se evitar atrasos na execução do contrato.

7.39. Designar Engenheiro(s), Mestre(s), e Encarregados de Serviços para atuarem profissionalmente na obra ora contratada, respeitando as premissas básicas constantes no Caderno de Encargos e treinando-os para que exerçam suas atividades.

7.40. Não executar quaisquer serviços de relevância (testes de equipamentos que requeiram a emissão de laudos/relatórios, etc.) sem a presença conjunta da FISCALIZAÇÃO e do engenheiro residente ou responsável técnico da CONTRATADA.

7.41. Demolir e refazer os serviços impugnados pela CONTRATANTE, ficando por conta exclusivamente da CONTRATADA as despesas decorrentes destas providências.

7.42. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução da obra, de acordo com as especificações técnicas e projetos, bem como o equipamento mecânico e ferramental necessário.

7.43. Retirar do canteiro de obras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE, não cabendo escusar-se desta obrigação, alegando responsabilidade do fabricante;

7.44. Resolver todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE ou em outro prazo acordado com o CONTRATANTE, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento neste prazo.

7.45. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo a CONTRATANTE, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE, caso a permanência naquele local seja considerada indesejável.

7.46. Promover a substituição do profissional em 48 (quarenta e oito) horas, que, a juízo da CONTRATANTE, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades. O prazo será contado a partir da notificação da CONTRATANTE.

7.47. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.

7.48. Permitir e facilitar, no canteiro de obras, o trabalho de terceiros autorizados pela CONTRATANTE.

7.49. Providenciar, quando for o caso, às suas custas, a execução de toda a sinalização necessária, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, ficando responsável por qualquer acidente, incluindo ônus, que vier a ocorrer em decorrência de sua falta.

7.50. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por caso fortuito ou quaisquer outras causas que impliquem prejuízo à execução da reforma até o definitivo recebimento pela CONTRATANTE.

7.51. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o CONTRATANTE, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.52. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE.

7.53. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

7.54. Assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes deste Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez de todos os serviços executados, até o prazo legal de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 618 do Código Civil – Lei 10.406/2002, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de infraestrutura, à via ou logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços.

7.55. Observar todas as leis, posturas e regulamentos referentes à obra e à segurança pública. Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, CAU Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo e/ou pela Administração Regional local.

7.56. Entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução.

7.57. Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de equivalência e de compatibilidade desde que este seja formalmente aprovado pela CONTRATANTE.

7.58. Caberá a CONTRATANTE a decisão sobre eventuais pedidos pela CONTRATADA, de substituição de materiais por produtos de mesma equivalência, devendo esta, para tanto, recorrer a laboratórios especializados.

7.59. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam equivalência se desempenham idênticas funções construtiva e operacional e ainda apresentam as mesmas características técnicas.

7.60. Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará dentro da máxima similaridade possível levando-se em conta a experiência no seu uso e manutenção pela CONTRATANTE.

7.61. A decisão quanto à equivalência será da CONTRATANTE, por meio do seu corpo técnico responsável pela fiscalização dos serviços contratados, para cada caso efetivamente ocorrido.

7.62. As consultas sobre equivalência serão efetuadas formalmente e em tempo oportuno, pela CONTRATADA, não se admitindo que a desatenção a essa oportunidade sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

7.63. Manter, no canteiro de obra, um perfeito e ininterrupto serviço de vigilância até a aceitação provisória das obras e serviços.

7.64. Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto da CONTRATADA para tratar com a CONTRATANTE.

7.65. Manter entendimentos com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços. Inclui-se nos entendimentos a pronta resposta aos questionamentos feitos pela CONTRATANTE

7.66. Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto à FISCALIZAÇÃO, por escrito, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes, devendo a FISCALIZAÇÃO pronunciar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação, por escrito, da CONTRATADA.

7.67. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

7.68. Todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nas especificações e que não constem dos desenhos, serão interpretados como parte integrante dos projetos;

7.69. Nenhuma alteração na execução das plantas e detalhes fornecidos, bem como nas Especificações, poderá ser feita sem a autorização prévia e formal, por escrito, da CONTRATANTE.

7.70. Constatada qualquer irregularidade no material ou nos respectivos serviços, a CONTRATANTE determinará a retirada imediata do material impugnado, sem prejuízo das retenções de pagamentos e das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que tenha direito a qualquer indenização, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes;

7.71. Tomar as providências necessárias para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus à CONTRATANTE e nem motive a ampliação dos prazos contratuais.

7.72. Antecipar, condicionada à autorização da fiscalização e à existência da disponibilidade orçamentária e financeira, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico da obra, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – **SEMUS** e Prefeitura Municipal Lagoa da Confusão -TO. A ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;

7.73. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, dentro do prazo de execução da obra e nos prazos previstos na legislação vigente, cabendo à CONTRATADA as correções necessárias.

7.74. Responsabilizar-se por quaisquer erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados à CONTRATANTE.

7.75. A CONTRATADA deverá propor correções em caso de imperfeição, erros, vícios ou incoerências nos projetos, em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo previsto para a execução da obra.

7.76. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos a serem utilizados na obra.

7.77. Ceder, obrigatoriamente e sem ônus adicional à CONTRATANTE, os direitos autorais e patrimoniais sobre todos os projetos elaborados durante a vigência deste contrato, incluindo os direitos de reprodução, reutilização em outras edificações e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito e a responsabilidade técnica aos profissionais responsáveis.

7.78. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra para a realização dos serviços contratados.

7.79. As minúcias dos serviços deverão ser observadas e efetuadas conforme Propostas SISMOB, Ministério da Saúde, Cronograma Físico e Financeiro, Orçamento Analítico, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária e Memórias de Cálculo, Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Hidrossanitário, Projeto de Instalações Elétricas e SPDA, Projeto de Prevenção e Combate à Incêndios, Projeto de Climatização, Projetos de Gases Medicinais, Projeto de Estrutura de Cobertura, Orientação ao Gestor, Orientação Conjunta - ANVISA, CONASS, CONASEMS e Min.

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

SECRETARIA DE
SAÚDE



da Saúde, Manual de uso Kit Licitação, Orientações para Placa da Obra e demais peças acostadas ao Processo Administrativo.

7.80. Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto à CONTRATANTE, por escrito, antes da elaboração da proposta, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes.

7.81. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.82. A utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

7.83. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

08 – NÃO PODERÁ PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

8.1 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.2 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.3 – Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.4 – Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.5 – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido ser um estímulo a prática de infrações contra a ordem econômica pelas concorrentes;

8.6 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; 8.7 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.8 – O impedimento de que trata o item 8.7 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.9 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.5. Poderá participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8.10 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.11 – O disposto nos itens 8.7. e 8.8. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.12 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.13 – A vedação de que trata o item 8.7. Estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

09 – VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA:

9.1 – As empresas interessadas em participar do certame PODERÃO vistoriar o local onde serão executados os serviços, com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto.

9.2 - Registra-se que a realização da visita do local onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no certame, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.

9.3 – Mesmo que facultada a realização da visita técnica, a Contratante "sugere" que a mesma seja realizada, preferencialmente, por responsável devidamente autorizado pela licitante que tenha capacidade técnica suficiente para inteirar-se das condições e complexidades que envolvem a execução do objeto. Sendo de inteira responsabilidade da licitante a nomeação/autorização do responsável para tal, bem como as informações que este lhe repassar acerca do local, da obra e das características extraídas através da visita realizada.

9.4 – Para realização da visita técnica a licitante deverá agendar antecipadamente dia e horário na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAC, comunicando com responsável competente do Departamento de Engenharia, que acompanhará o representante da

empresa até o local da obra, bem como expedirá o Atestado de Vistoria em nome da empresa.

9.5 – Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização, antes da Licitação da obra/serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da licitação.

9.6 – As licitantes que optarem por **não** realizar a vistoria no local da obra, deverá declarar ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão da licitação, comprometendo-se, se vencedora, a executar o objeto licitado para o qual foi vencedor conforme descreve o Edital e seus anexos.

9.7 – Não serão admitidas, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto, realizado ou não a vistoria.

9.8 – É de exclusiva responsabilidade do licitante, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação e execução da obra.

10 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/21.

10.2 – A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

10.3 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.4 – As comunicações entre o órgão ou entidade e comissão de fiscalização junto a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1 – A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01

(uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.2 - As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

11.3 - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

12 – DA GARANTIA DA PROPOSTA NA FASE DE HABILITAÇÃO:

12.1 - As licitantes deverão como requisito de pré-habilitação, prestar garantia da proposta na proporção de 1% (um por cento) do valor global estimado para a presente contratação, conforme Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro,
- II – Seguro garantia ou,
- III – Fiança Bancária.

12.2 - A Garantia na forma de Caução em dinheiro deverá ser depositada a favor da Prefeitura Municipal Lagoa da Confusão -TO, na Conta Corrente n.º _____, Agência n.º _____, Banco _____.

12.3 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

12.4 - A garantia da proposta será executada:

- a) Se o licitante retirar sua proposta durante o período de validade, ou
- b) No caso do licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigida.

13 – DA GARANTIA NA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1 - Será exigida a garantia da contratação equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento nos Art. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

13.3 - Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.4 – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.5 – O pagamento da última medição só será realizado após o recebimento definitivo da obra.

14 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1 – A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes modos:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 – Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15 – METODOLOGIA:

15.1 – O objeto especificado neste Projeto Básico serão contratados através de licitação em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, bem como também no seu Art. 29 que diz que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o Art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

16 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

16.1 – O valor estimado para a referida contratação é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**, recurso oriundo do Ministério da Saúde conforme número da **PROPOSTA Nº 065631/2025**.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO: 05.32.10.301.1334.1.092
FONTE: 1.500.1002.0000 – 1.601.0000.0000
FICHA: 485
ELEMENTO: 4.4.90.51

18 – DO PRAZO PARA ENTREGA/GARANTIA:

18.1 – Os serviços deverão ser iniciados em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão/recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato, bem como da Ordem de Serviços. Caso o referido prazo não seja cumprido pela Empresa Vencedora, sem prévia justificativa, a mesma fica sujeita às sanções conforme Lei 14.133/21, e outras penalidades aplicáveis.

18.2 – Concluída a obra com prazo conforme Plano de Trabalho, será realizado o recebimento provisório da obra sem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

19 – DOS EQUIPAMENTOS

19.1 – Os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços serão de propriedade e responsabilidade exclusivamente da contratada.

20 – DOS PROJETOS E INSTRUMENTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA

20.1 – A referida CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 3 – NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO -TO. CONFORME **PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 065631/2025** será executada conforme Projetos de Engenharia e instrumentos abaixo, os quais serão disponibilizados em anexo:

- Cronograma Físico e Financeiro
- Orçamento Analítico
- Orçamento Sintético
- Planilha Orçamentária
- Memórias de Cálculo
- Projeto Arquitetônico
- Projeto Estrutural
- Projeto Hidrossanitário
- Projeto de Instalações Elétricas e SPDA
- Projeto de Prevenção e Combate à Incêndios
- Projeto de Climatização
- Projetos de Gases Medicinais

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

SECRETARIA DE
SAÚDE



- Projeto de Estrutura de Cobertura

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 – O processo deverá exigir das empresas que participarão da licitação que as mesmas apresentem, no momento de abertura das propostas, atestado de visita emitido pela Prefeitura Municipal Lagoa da Confusão -TO atestando que as mesmas conhecem o local da efetivação do objeto a fim de basearem suas propostas considerando as dificuldades que possam onerar os trabalhos, já que depois de licitada os Serviços, os preços unitários e global não serão objetos de reajuste.

21.2 – À fiscalização, compete o esclarecimento e a palavra final sobre as dúvidas que possam ocorrer durante a execução dos serviços.

21.3 – Durante a execução dos Serviços, deverão ficar guardados em local de fácil acesso cópias dos projetos, bem como o local deve ser adequado para que possam ser analisados.

21.4 – A empresa manterá no local diário de obras, atualizado diariamente, para o acompanhamento dos trabalhos, contendo informações relevantes como, número de trabalhadores e suas funções, serviços realizados no dia, equipamentos utilizados, procedimentos adotados, etc.

15.5 – As medições realizadas só serão pagas com a apresentação (entrega) de cópia do diário de obras, para que estes constem no processo, e após medição e autorização por parte da equipe técnica de engenharia e comissão de recebimento de obras.

22 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

22.1 – Os Serviços serão contratados através de empreitada por preço global, sendo os preços unitários referências para os pagamentos quando da aceitação ou rejeição das quantidades executadas.

23 – DOS MATERIAIS:

23.1 – Os materiais utilizados na execução dos serviços deverão obedecer aos padrões e características descritas nas especificações de serviço descritas no item anterior e as Normas da ABNT relativas aos serviços objeto deste Projeto Básico. Ainda, ficará a cargo da empresa contratada a compra dos materiais a serem utilizados, devendo, tais custos estarem inclusos na proposta.

24 – DA MÃO-DE-OBRA:

24.1 - A CONTRATADA deverá empregar somente mão-de-obra qualificada na execução dos diversos serviços.

24.2 - Cabe à CONTRADADA as despesas relativas às leis sociais, seguro, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período de execução dos serviços.

24.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final dos serviços, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa aos serviços:

- Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS
- e Certidão de Quitação de ISS referente ao contrato.

25 – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

25.1 – A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART's referentes à execução dos serviços aos projetos, incluindo os fornecidos pela CONTRANTE. A guia da ART deverá ser mantida no local dos serviços.

25.2 – Com relação ao disposto no Art. 618 do código Civil Brasileiro, entender-se que o prazo de 05 (cinco) ano, nele referido, é de garantia e não de prescrição.

25.3 – O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do código Civil Brasileiro.

26 – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

Atendendo aos requisitos exigidos em Lei e no Edital a empresa detentora do certame Licitatório, estará habilitada para pagamento após:

26.1 – Efetuar a prestação dos serviços solicitados de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Projeto Básico, Projeto Executivo de Engenharia, Termo de Convênio e no Edital;

26.2 – Apresentar a Nota Fiscal Danfe – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitida com a numeração interna da empresa, com a devida data de validade impressa no corpo da mesma;

26.3 – Confecção da circular interna pela **SEMUS** devidamente assinada e carimbada pelo Responsável da pasta;

26.4 – Apresentar a Nota Fiscal Danfe – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelos membros da comissão de Recebimento de Obras e Serviços e responsável pela pasta;

26.5 – Apresentar juntamente com a Nota Fiscal Danfe – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica:

- I - Certidão negativa Municipal;
- II – Certidão negativa estadual;
- III - Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união;
- IV - Certidão negativa do FGTS;
- V - Certidão Negativa Trabalhista;
- VI - Certidão Falência e concordata;

26.6 – Todas as certidões devem estar com validade dentro do período de entrega e de pagamento, além de relatório escrito e fotográfico da execução dos serviços, planilha medição aprovada pelo Engenheiro Fiscal;

26.7 – À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o material e/ou serviços executados não estiver em perfeitas condições e/ou em conformidade com as especificações estipuladas;

26.8 – Caso sejam constatados inadequações, vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar, às suas expensas e em tempo hábil, as correções necessárias, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas no contrato decorrentes de atraso e outros;

26.9 – Pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico-Financeiro, desde que os serviços ali discriminados tenham sido executados;

26.10 – Os serviços serão medidos e pagos proporcionalmente ao percentual efetivamente executado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

26.11 – No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado será integralmente pago à CONTRATADA. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.

26.12 – O valor referente à limpeza final da obra será pago apenas na última etapa da obra.

26.13 – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.

26.14 – Somente serão medidos e pagos os serviços que passarão a integrar, definitivamente, a edificação, nos moldes apresentados neste projeto básico/ contrato.

26.15 – Preliminarmente à emissão da fatura, a empresa contratada encaminhará medição à FISCALIZAÇÃO, a qual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conferirá os serviços executados e autorizará o faturamento do período.

26.16 – Após liberada a medição pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal para pagamento.

26.17 – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues com a discriminação do material e dos serviços, bem como dos quantitativos instalados, deve constar ainda a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela CONTRATADA.

26.18 – A não apresentação dos documentos acima citados implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível atualização financeira dos valores por inadimplemento;

26.19 – A CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a respectiva medição para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

26.20 – O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, à Fazenda Federal e à Justiça do Trabalho, além do cumprimento

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

SECRETARIA DE
SAÚDE



das obrigações contratuais assumidas, inclusive a de manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

26.21 – Prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação de todos os documentos comprobatórios.

26.22 – Após a análise e juntada de todos os documentos acima dentro neste preâmbulo, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão -TO emitirá parecer para pagamento, conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

27 – DOS PROJETOS:

27.1 – Os projetos serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão -TO. Se algum aspecto destas especificações estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT, CREA e Ministério da Saúde do Governo Federal, prevalecerão a prescrição contida nas normas desses órgãos.

28 – DAS DIVERGÊNCIAS:

28.1 – No caso de haver divergências em quaisquer partes constituintes do projeto, a contratada deverá informar e solicitar os devidos esclarecimentos da fiscalização. Em hipótese alguma será permitida que a CONTRATADA decida sem o conhecimento e anuência prévia da fiscalização.

28.2 - Em caso de divergências, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:

28.3 - Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

28.4 - Em caso de divergência entre Planilha Orçamentária, Especificações e Pranchas de desenho, prevalecerá a seguinte ordem: Pranchas de Desenho, Especificações e Planilha Orçamentária;

28.5 - O projeto de execução o prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos;

28.6 - Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.

28.7 - Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;

28.8 - Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

29 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

29.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

29.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

29.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;

29.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

29.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

29.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

29.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

29.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

29.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

29.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.14 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 24.2 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 24.2;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 24.3 a 24.7 e 24.9 a 24.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 24.3 a 24.8 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.9 a 24.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) Na aplicação das sanções serão considerados:

24.15 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.16 - As peculiaridades do caso concreto;

24.17 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.18 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.19 - Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.20 - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS	CORRESPONDÊNCIA
1	1	2%
2	2	4%
3	3	5%
4	4	6%
5	5	8%
6	6	10%

IT	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	Por dia e por funcionário
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	3	Por dia e por serviço
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Executar os serviços conforme estabelecido pelo CONTRATANTE.	4	

			Por ocorrência
8	Manter, durante a vigência da contratação, as condições habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.	4	Por ocorrência
9	Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência.	1	Por ocorrência
10	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.	2	Por ocorrência
11	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por ocorrência e por item
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na contratação.	1	Por ocorrência
13	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.	3	Por ocorrência

29.15 - Quando a CONTRATADA alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;

29.16 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

29.17 - A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

29.18 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

29.19 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

30 – DA ENTREGA PROVISÓRIA DOS SERVIÇOS:

30.1 - O recebimento dos serviços será feito pela fiscalização depois de concluídos todos os serviços constantes da planilha orçamentária.

30.2 - Um Termo de Recebimento Provisório identificando possíveis correções a serem feitas ou verificando a inexistência de problemas será emitido pela fiscalização e atestado pela empresa.

30.3 - O recebimento dos serviços será feito pela fiscalização depois de concluídos todos os serviços constantes da planilha orçamentária.

30.4 - Um Termo de Recebimento Provisório identificando possíveis correções a serem feitas ou verificando a inexistência de problemas será emitido pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços e atestado pela empresa.

30.5 - Deverão ainda ser:

a) Reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos às suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto do contrato que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo ainda responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

b) Lavados e limpos convenientemente, de acordo com as especificações técnicas e orientações dos Cadernos de Especificações, todos os elementos e materiais utilizados;

c) – Revisados todos os materiais de acabamento, sendo feitos os reparos finais ou substituição, se necessário;

d) A FISCALIZAÇÃO do contrato deverá recusar o recebimento provisório da obra, enquanto houver pendências.

31 – DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

31.1 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do Termo de Recebimento Provisório, após serem averiguadas as correções que porventura foram constatadas no dia de sua emissão e, depois de mais uma vez examinada os serviços para a certeza da não ocorrência de novos problemas, será então emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

31.2 – O que não significa que a empresa não esteja responsável por eventuais problemas que venham a surgir provenientes de má execução dos serviços ou emprego inadequado de materiais, de acordo com o que preceitua os Artigos 618 e 205 do Código Civil Brasileiro.

32 – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

32.1 – A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

32.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

32.3 – Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:

I - O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;

II - Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

32.4 - As empresas contratadas que fizerem solicitação deverão considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial.

a) Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.

b) Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, para tanto, o disposto no caput e o disposto na alínea "a", decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.

32.5 – A memória de cálculo da variação nos preços dos insumos de construção civil será elaborada pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras firmados com o Município, com a apresentação das composições a serem analisadas e respectivo impacto econômico financeiro no contrato.

a) A memória de cálculo será submetida ao engenheiro fiscal do contrato para verificação e emissão de relatório conclusivo.

b) Após a análise e a instrução completa do processo, deverá ser aprovada pelo Diretor de Departamento de Engenharia e Planejamento Municipal e Titular da Secretária demandante, mediante decisão motivada nos autos do processo administrativo.

32.6 - Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

a) Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

b) Relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

c) Cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;

d) comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;

e) o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";

f) as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

g) No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

32.7 – A revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição.

I - No caso de processo de execução de obras, o contratado poderá apresentar o pedido de revisão junto com os documentos de medição. A avaliação do pedido de revisão pela Administração não poderá ensejar no retardamento da liquidação e pagamento da despesa. Eventual deferimento do pedido de revisão poderá ser pago após adequada instrução do processo.

II - No caso de obras, quando a contratada solicitar revisão dos preços contratados, deverá realizar o pedido referente aos itens da medição.

III - A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

32.8 - O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

SECRETARIA DE
SAÚDE



32.9 - Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste. Não será concedida a revisão quando:

- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

32.10 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adota-se a alíquota prevista na lei respectiva.

33 – DO REAJUSTE

33.1 - Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

I - A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

II - Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

III - São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

IV – Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações (Coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula a seguir:

$$R = Vf \times [(In - I0) \div I0]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;

I - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas Edificações (Coluna 35-FGV);

Índice I com indicador n = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento;
Índice I com indicador 0 = Relativo ao mês anterior à elaboração do orçamento; Data-base do orçamento = mês/ano.

33.2 - A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

II - Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV - Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

V - Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão.

VI - Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

VII - Na análise do reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

a) - Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;

b) Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;

VIII - Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:

a) Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e

b) Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;

IX - Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

X - Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:

I - Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e

II - Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.

34 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA:

34.1 – Por se tratar de Contratação de empresa sugerimos a licitação na MODALIDADE **PREGÃO** NA FORMA **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Pregão é uma modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº 14.133/2021 no seu Art. 28, Inciso I, para aquisição de bens e serviços comuns, bens estes que podem ser encontrados no mercado sem grandes dificuldades, sendo fornecidos por diversas empresas (aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado).

35 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

35.1 - Buscamos neste breve relato definir, em linhas gerais, os procedimentos que nortearão a execução dos serviços e principalmente os processos construtivos a serem adotados.

35.2 - Naturalmente algumas destas especificações poderão ser alteradas no decorrer da construção para atender algum “detalhe”, que percebido, possa melhorar a funcionalidade dos serviços, todavia, qualquer alteração que se pretender fazer será analisada em todos os aspectos, especialmente no da segurança e solidez da construção.

35.3 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura do Município de Lagoa da Confusão -TO e os agentes prepostos.

35.4 - Sabendo-se ainda que os serviços realizados aos domingos e feriados ou fora dos horários estabelecidos dependerão de prévia comunicação e não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como de “horas extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Concorrência.

Lagoa da Confusão -TO, XX de XXXXXX de 202X.

Valéria Gomes de Oliveira
Diretora de Compras - FMS

SECRETARIA DE
SAÚDE



Comissão Permanente de
Licitação

Rubrica

Folha

APROVO o Presente Termo nos termos da Lei nº 14.133/21.

Em: XX/XX/XXXX

Ricardo Messias Beserra Fonseca
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

SECRETARIA DE
SAÚDE



CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909/2026 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA CONFUSÃO

ANEXO II

CARTA PROPOSTA

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao
Agente de Contratação do XXXXX

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909/2026

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PORTE TIPO III NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO -TO.

Prezado Senhor,

A empresa XXXXXXXXXXXX com endereço na XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXX, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)**, para o fornecimento/prestação dos serviços do objeto desta licitação.

Em anexo: Planilha Orçamentária, Composição de Preços Unitários, Composição do BDI e Composição de Encargos Sociais.

Nome completo do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

Dados Bancários da Empresa: Banco XXXXXXXX, Agência nº XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX-XX.

Contatos: telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

Prazo de validade da proposta: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;

Prazo de início de execução dos serviços: O(s) serviço(s) objeto desta licitação deverá(ão) ser iniciados, mediante a expedição de **Ordem de Serviço (OS)** pela **Contratante**, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento pela **Contratada**.

Local de execução dos serviços: Os serviços serão prestados no local indicado pela Administração

Condições de pagamento: Conforme edital e seus anexos.

A presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro ainda que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

Obs.: Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

SECRETARIA DE
SAÚDE



CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA CONFUSÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

**Ao
Agente de Contratação do XXXXX**

REF.: CONCORRÊNCIA – ELETRÔNICA Nº XXX/2026 – XXXXX

Processo Administrativo nº 909/2026

A empresa (**razão social do licitante**) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXX:

⇒ DECLARO que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

- ☐ Simples Nacional;
- ☐ Lucro Real;
- ☐ Lucro Presumido;
- ☐ Outro: _____.

⇒ DECLARO que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

⇒ DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço:
Cidade/Estado:
Cep.:
Ponto de referência:

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

SECRETARIA DE
SAÚDE



Telefone:

E-mail:

⇒ DECLARO que a **licitante/empresa** é Enquadrada como:

- ☐ Microempreendedor Individual – MEI;
- ☐ Microempresa – ME;
- ☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- ☐ Sociedade Cooperativa;
- ☐ Normal.

Condições de participação

⇒ DECLARO que manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

⇒ DECLARO com fulcro no art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegis, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Declarações para fins de habilitação

⇒ DECLARO com fulcro no art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021 que atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

⇒ DECLARO que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

⇒ DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

⇒ DECLARO que manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

⇒ DECLARO com fulcro no art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, que cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

⇒ DECLARO que observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

⇒ DECLARO com fulcro no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

SECRETARIA DE
SAÚDE



CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA / VISTORIA

REF.: Concorrência Eletrônica nº XXX/2026

A empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ n.º (**informar CNPJ**), sediada a (informar endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, declara, expressamente que VISITOU as áreas onde serão executados os serviços/obras da licitação em referência a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas físicas, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 004/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA CONFUSÃO**

ANEXO V

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA / VISTORIA

REF.: Concorrência Eletrônica nº XXX/2026 – XXXXX

A empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ n.º (**informar CNPJ**), sediada a (informar endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, expressamente que OPTOU por **não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços**, e que ASSUME todo e qualquer risco por essa decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços constante no edital e seus anexos.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

SECRETARIA DE
SAÚDE



Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 004/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA CONFUSÃO**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA OU ANUÊNCIA

REF.: Concorrência Eletrônica nº XXX/2026 – XXXXX

Eu, **(responsável técnico indicado)** declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital da licitação em referência, bem como seus anexos atuando como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa **(informar razão social da empresa)**.

Local e data.

(nome completo do responsável técnico da empresa e do seu representante legal, com
assinatura
e a devida identificação e qualificação)

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA CONFUSÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA INDICANDO O(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)

REF.: Concorrência Eletrônica nº XXX/2026 – XXXXX

A empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXX**, sediada a XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, vem designar o(s) profissional(ais) a seguir como **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** pelos serviços objeto da licitação em referência.

Ord.	Nome do Profissional	Cargo/Função	Registro Profissional
01	XXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA CONFUSÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(AIS)

REF.: Concorrência Eletrônica nº XXX/2026 – XXXXX

A empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXXX**, sediada a XXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins que caso seja vencedor da licitação em referência, realizará a contratação dos profissionais indicados para realização dos serviços objeto da presente contratação. A comprovação da contratação dos profissionais abaixo mencionados será apresentada no momento da assinatura do contrato junto a CONTRATANTE.

EQUIPE TÉCNICA DE APOIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
Indicação Nominal	Qualificação	Função	Inscrição nos Órgãos Competentes (se houver)
	Engenheiro Civil	Responsável Técnico	

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

SECRETARIA DE
SAÚDE



CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA CONFUSÃO

ANEXO IX - TERMO DE CONTRATO (MINUTA)

CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **XXXXX** E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede no Endereço, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela Srª. (a) XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXXXXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXX/XXXX** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PORTE TIPO III NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO -TO**, conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

1.2. Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos do processo licitatório cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los, para todos os fins e efeitos legais, quais sejam: Edital da Licitação (Orçamento, Termo de Referência), Documentação de Habilitação e Proposta da Empresa vencedora.

1.3. Durante a sua vigência, ficam incorporadas a este Contrato, quaisquer modificações, alteração e/ou inclusão nos Projetos ou ainda especificação que venham a ser necessárias decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA mediante elaboração de TERMO ADITIVO, o qual deverá conter a extensão dos descontos praticados no respectivo termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ XX,XX (XXXXXXXX)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Especificações	Unidade	Qtd.	P.Unit.	P.Total
1					
2					

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços serão prestados no local indicado pela Administração.

4.2. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. O(s) serviço(s) objeto desta licitação deverá(ão) ser iniciados, mediante a expedição de **Ordem de Serviço (OS)** pela **Contratante**, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento pela **Contratada**.

4.2.2. Eventuais pedidos de prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de início da execução do(s) serviço(s) deverá(ão) ser devidamente justificado(s) e dirigido(s) ao **Fiscal de Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**.

4.3. Assinado o Contrato, a Contratada será responsável pela obtenção de licenças, caso exista; mobilização da equipe e equipamentos; e demais condições inerentes ao início dos serviços.

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários e mão de obra, para a execução dos serviços.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.5. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.9. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução pela Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.10. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

4.11. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.12. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.14. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.16. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

4.17. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

4.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

4.19. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

4.20. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

4.21. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

4.22. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

4.23. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

4.24. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.25. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.1.1. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta e cinco por cento).

5.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

6.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- 6.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pela fiscalização dos serviços;
- 6.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 6.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 6.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 6.8. Solicitar a qualquer tempo o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto, devidamente formalizado e justificado.
- 6.9. A contratante poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 7.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 7.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.10. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para execução dos serviços;

7.11. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.12. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.13. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

7.13.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após à assinatura da Ordem de Serviços, a CONTRATADA, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, junto à tesouraria da CONTRATANTE, que pode ser:

8.1.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

8.1.2. seguro garantia, ou:

8.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8.3 A CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a CONTRATADA der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a CONTRATADA deverá em cinco dias úteis a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da Garantia;

8.4. O valor da Caução reverterá integralmente em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da CONTRATANTE;

8.5. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido à CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

9.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

9.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

9.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à

neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

9.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

9.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

9.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

UNIDADE GESTORA:	
GESTÃO:	
FUNÇÃO:	
SUBFUNÇÃO:	
PROGRAMA:	
NATUREZA DA DESPESA:	
AÇÃO:	
SUBAÇÃO:	
FONTE DE RECURSO:	

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Precificação

15.1 O pagamento pelos serviços prestados referentes às obras públicas do município de Lagoa da Confusão - TO, regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 se dará conforme o preço apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências deste Edital e seus Anexos;

15.2 Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

Recebimento do objeto

15.3. O pagamento será realizado mediante a apresentação de Boletim de Medição que deverá seguir o estipulado no cronograma físico-financeiro da obra, devidamente assinado e aprovado pelo departamento de engenharia do município, com a descrição detalhada dos serviços executados e a emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, **nos termos abaixo**:

15.3.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo;

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor;

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Liquidação

15.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez dias) úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

15.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.9.1. Prazo de validade;

15.9.2. Data da emissão;

15.9.3. Dados do contrato e do órgão Contratante;

15.9.4. Período respectivo de execução do contrato;

15.9.5. Valor a pagar; e

15.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

15.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

15.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (IN nº 3, de 26 de abril de 2018);

15.13. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

15.13.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

15.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

15.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

Prazo de pagamento

15.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

15.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

15.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO;

15.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.23. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.24. Nos casos em que a obra for objeto de convênio ou repasses da União ou do Estado, os pagamentos serão realizados de acordo com a alocação dos recursos feita pela concedente ao município.

15.25. A empresa contratada fica ciente de que, no caso dos pagamentos serem provenientes de recursos do governo do Estado ou do governo da União, o pagamento estará condicionado à efetiva liberação dos recursos por parte dos respectivos órgãos das citadas esferas de governo.

15.26. O prazo de pagamento dos serviços prestados, quando financiados com recursos do município, será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de aprovação dos serviços e posterior apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

15.27. Nos casos em que os recursos se originem da União ou do Estado, o prazo para pagamento será de acordo com o estipulado no item acima e ainda conforme as disposições dos termos de convênio e repasse.

15.28. A empresa contratada reconhece e concorda que quaisquer atrasos ou problemas relacionados à obtenção das certidões, à aprovação do Boletim de Medição, à emissão da Nota Fiscal ou a outras questões administrativas poderão influenciar nos prazos de pagamento estabelecidos nesta cláusula.

15.29. Qualquer alteração nos termos de pagamento estabelecidos nesta cláusula só será válida se formalizada por escrito e devidamente anexada ao contrato, com a concordância das partes envolvidas.

15.30. As partes contratantes acordam que o não cumprimento das obrigações e procedimentos estipulados nesta cláusula poderá acarretar em atrasos nos

pagamentos, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato. Adicionalmente, fica estabelecido que a contratada não fará jus a juros ou correção monetária em nenhuma hipótese, em caso de atrasos nos pagamentos por motivos intrínsecos à sua responsabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

16.2.4. Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.4.3. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial do município e D.OU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Cristalândia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Lagoa da Confusão – TO, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA CONFUSÃO

ANEXO XII

ORDEM DE SERVIÇO

À(o)

Sr(a). (representante legal da empresa)

Representante Legal da Empresa: (razão social da empresa) – (cnpj)

Com endereço a (rua ou av.), (número), (bairro), (cidade), (estado)

Contatos: (telefone) | (e-mail)

OS Nº	OBJETO	Órgão Requisitante
XXX/2026	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX
Processo Origem	BENEFICIÁRIA(O)	
XXXXXX		

MATERIAL(AIS) E SERVIÇO(S) SOLICITADO(S)

Item	Especificações	Unidade	Qtd.	P.Unit.	P.Total
1					

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo I do edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026 – XXXXX**;

LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo I do edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026 – XXXXX**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital;

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a presente **Ordem de Serviço** que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Processo(s) Administrativo(s) n.º **XXX/XXXX**.b) Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026– XXXXX**

SECRETARIA DE
SAÚDE



Comissão Permanente de Licitação	
Rubrica	Folha

c) Proposta de Preços da Contratada e demais documentos apresentados no processo de contratação.

Local e data.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA